Lei nº 1247

Autoriza fazer doação de terreno da Municipalidade e a outorgar respectiva escritura.

A Câmara Municipal de Dores do Ludaiá, decreta:

Artigo 1º). Fica o Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar a respectiva escritura, um terreno desta Municipalidade ao Sindicato Rural de Dores do Ludaiá.

§ 1º). O referido terreno situa-se nesta cidade à Praça São Sebastião esquina com Rua Espírito Santo com as seguintes medidas e confrontações:

a) - De frente, com a Praça são Sebastião com 17,10 ms. (dezessete metros e dez centímetros).

b) - Do fundo, em uma extensão de 17,10 ms. (dezessete metros e dez centímetros), com propriedades de Alexandre Alcântara Bernardes.

c) - Pela direita, com Rua Espirito Santo, numa extensão de 29,60 ms. (vinte e nove metros e sessenta centímetros).

d). pela esquerda, com propriedades de William Wagner de Carvalho, com 29.60 mts. (vinte e nove metros e sessenta centímetros).

Artigo 2º). A finalidade desta doação é para que seja construido no local a sede do sindicato e suas dependências.

Artigo 3º). Para efeito fiscal dar-se-á ao objeto desta doação o valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 4º). Constará da escritura de doação do referido imóvel as exigências contidas no art. 99, inciso I, letra A, da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72.

§ 1º). O prazo para o cumprimento das exigências desta Lei será de 3 anos, findo este prazo não tendo sido cumpridas estas exigências, ficará sem efeito esta Lei, retornando o terreno ora doado ao patrimônio público.

Artigo 5º). Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Sala das sessões "Barão do Rudaiá",
15 de julho de 1.978